

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.396.466 - RS (2013/0285378-0)

RELATORA : **MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
AGRAVANTE : ----- E OUTROS
ADVOGADOS : ALEXANDRE SALGADO MARDER E OUTRO(S) - RS050767
WALTER JOSE FAIAD DE MOURA E OUTRO(S) - DF017390
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MURILO OLIVEIRA LEITAO E OUTRO(S) - DF017611
RAFAEL CALETTI E OUTRO(S) - RS057600
AGRAVADO : ABEND AGÊNCIA DE LOTERIA ESPORTIVA LTDA
ADVOGADO : ALEXANDRA FANTINEL DE MATOS - RS059886
INTERES. : -----
ADVOGADO : MOISES DA FONSECA DIPP - RS042681

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. BOLÃO DA MEGA SENA. NÃO PAGAMENTO. QUESTÃO DE ORDEM. DISCUSSÃO ACERCA DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA. DECISÃO AGRAVADA TORNADA SEM EFEITO, PARA OPORTUNA ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara Recurso Especial interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/73.

II. Na origem, trata-se de Ação Ordinária ajuizada pelos ora agravantes em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da ABEND AGÊNCIA DE LOTERIA ESPORTIVA LTDA., objetivando a condenação dos réus, de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos materiais, decorrentes do não pagamento de "bolão" referente ao concurso 1.155 da Mega-Sena, sorteado em 20/02/2010.

III. Em sessão de julgamento, após questão de ordem nela suscitada, restou deliberado, pela Segunda Turma desta Corte, possuir a demanda relevante discussão acerca da incidência do Código de Defesa do Consumidor, no caso, e a consequente responsabilidade da Caixa Econômica Federal, controladora das Loterias federais. Na ocasião, concluiu-se, então, fosse tornada sem efeito a decisão agravada, para melhor exame da matéria, com a oportuna inclusão do presente Recurso Especial em pauta.

IV. Decisão agravada tornada sem efeito, para oportuna inclusão em pauta do Recurso Especial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidir tornar sem efeito a decisão agravada e incluir posteriormente o processo em pauta para julgamento.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Og Fernandes e Mauro

Superior Tribunal de Justiça

Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2017 (data do julgamento).

MINISTRA ASSUETE MAGALHÃES
Relatora

